



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 91, DE 24 DE JULHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.211,95, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da unidade, com o fito de proceder a devolução do saldo de convênio federal, tendo em vista o convênio, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado de Rondônia, por intermédio da Defensoria Pública do Estado, estabelecido pelo Convênio Plataforma +Brasil nº 902183/2020/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS, de 11 de dezembro de 2020, cujo objetivo é a modernização e estruturação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a fim de aperfeiçoar o atendimento prestado aos cidadãos hipossuficientes, com amparo na Lei nº 13.955 de 16 de dezembro de 2019.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja realizada a devolução à União de recursos de rendimentos da conta do Convênio Federal nº 902183/2020/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS, vez que houve a promoção de aquisição de computadores e notebooks para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, assim gerando saldo a ser restituído ao cofre público federal, conforme exposto no Ofício nº 14/SGAP-DPOG/DPERO, de 4 de julho de 2023.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 24/07/2023, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040249848** e o código CRC **AED64C3E**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002133/2023-18

SEI nº 0040249848



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 24 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.211,95, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 13.211,95 (treze mil duzentos e onze reais e noventa e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
SUPLEMENTA**

| <b>Código</b>           | <b>Especificação</b>                                  | <b>Despesa</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b>         |
|-------------------------|---|----------------|-------------------------|----------------------|
|                         | <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE</b> |                |                         | <b>13.211,95</b>     |
| 30.001.03.122.2043.1026 | APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO | 449093         | 1.700.0                 | 13.211,95            |
| <b>TOTAL</b>            |   |                |                         | <b>R\$ 13.211,95</b> |

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

| <b>Código</b> | <b>Especificação</b> | <b>Tipo</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Valor</b> |
|---------------|----------------------|-------------|-------------------------|--------------|
|---------------|----------------------|-------------|-------------------------|--------------|

|          |  |   |              |                      |
|----------|--|---|--------------|----------------------|
| 19110902 | MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS DE MORA | A | 1.700.0      | 7.636,20             |
| 13210101 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL                 | A | 1.700.0      | 5.575,75             |
|          |  |   | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 13.211,95</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/07/2023, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040250002** e o código CRC **253A5E35**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002133/2023-18

SEI nº 0040250002